

### RESOLUÇÃO SESA Nº 0837/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o contido no protocolado nº **17.061.906-4**.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0538/2021, publicada no DIOE nº 10954 em 14/06/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº **17.061.906-4**, conforme solicitação da Comissão Processante.

**Art. 2º** As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: **A primeira prorrogação de 12/09/2021 até 11/10/2021 e a segunda prorrogação de 15/10/2021 até 13/11/2021.**

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)

**Secretário de Estado da Saúde**